



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI 1234/2005.**

Institui o Fundo de Apoio e de Investimento Cultural do Município de Sidrolândia (MS) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ELE sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município o Fundo de Apoio e de Investimento Cultural de Sidrolândia (FAIC), um instrumento de execução da política Municipal de cultura, destinado a apoiar projetos de iniciativas de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, com a finalidade de estimular e fomentar a produção artístico-cultural do Município de Sidrolândia.

**Art. 2º** - São finalidades do Fundo de Apoio e de Investimento Cultural do Município de Sidrolândia:

- I- Apoiar a criação, a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;
- II- Promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e aos serviços culturais;
- III- Estimular o desenvolvimento cultural do Município em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;
- IV- Apoiar ações de preservação e de recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do Município;
- V- Incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento, em especial sobre a organização da cultura e a renovação das linguagens artísticas;
- VI- Incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

- VII- Promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com o Estado e outros Municípios, destacando a produção sul-mato-grossense;
- VIII- Valorizar os modos de fazer, de criar e de viver dos diferentes grupos formadores da sociedade.

**Art. 3º** - Independentemente da incidência de outras normas legais, ao FAIC/ Sidrolândia são aplicadas as seguintes regras:

- I- Fica determinada e autorizada a abertura de conta corrente, única e específica, em instituição financeira oficial, para o recebimento e a movimentação dos recursos financeiros a serem arrecadados pelo FAIC/ Sidrolândia.
- II- O Conselho Municipal de Cultura pode deliberar sobre a distribuição promocional dos recursos do FAIC/Sidrolândia entre as áreas representativas da produção cultural do Município, conforme a prioridade de cada uma delas em face da política cultural do Município.
- III- Os saldos financeiros verificados no final de cada exercício devem ser automaticamente transferidos para o exercício financeiro seguinte a crédito do FAIC/Sidrolândia.

**Art. 4º** - Constituem receitas do FAIC/Sidrolândia:

- I- Contribuições de empresas, na forma do Art. 6º;
- II- Transferência à conta do Orçamento Geral do Município;
- III- Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- IV- Doações e legados;
- V- Juros bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras;
- VI- Outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

**Art.5º** - O FAIC/Sidrolândia será administrado pelas seguintes instâncias:

- I- Departamento Municipal de Cultura, responsável pela direção geral.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

- II- Conselho Municipal de Cultura, responsável pela elaboração e orientação da política Municipal de Cultura, seleção e aprovação final dos projetos a serem financiados pelo FAIC/Sidrolândia;
- III - Unidade Administrativa da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, responsável pela Administração orçamentária e financeira do Fundo.

**Art.6º** - As empresas que contribuírem para o FAIC/Sidrolândia podem deduzir do saldo devedor do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN, apurado em cada período, os valores efetivamente depositados em benefício do FUNDO, nos termos do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Primeiro** - As contribuições referidas no caput dependem de aprovação expressa da Secretaria Municipal de Finanças.

**Parágrafo Segundo** - As contribuições na sua totalidade ficam fixadas em 2,0 % (dois por cento) do valor total da arrecadação do Imposto sobre serviços de qualquer natureza, ocorrida no mês anterior.

**Art.7º** - A Secretaria Municipal de Finanças incumbem:

- I - Arrecadar as contribuições destinadas ao FAIC/Sidrolândia, na forma do Art.6º, com repasse direto dos valores na conta a que se refere o Inciso I do Art.3º;
- II - Disciplinar, a aplicação dos recursos, em obediência ao disposto nesta Lei e em seu regulamento:
- a) Os controles fiscais e contábeis necessários à arrecadação dos recursos;
- b) Outros casos afeto à esfera de sua competência que, direta ou indiretamente, tenham relação com FAIC/Sidrolândia;

**Art. 8º** - Os recursos financeiros do Fundo de Apoio e de Investimento Cultural FAIC/Sidrolândia deverão ser mantidos em instituição financeira em conta corrente específica para tal finalidade.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo Municipal fará divulgar, mensalmente, na página do Município e/ou em outros meios de imprensa oficial:

- I - Demonstrativo contábil informando:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

- a) recursos arrecadados/recebidos no mês;
- b) recursos disponíveis;
- c) recursos utilizados no mês;
- d) relação das empresas que contribuíram com recursos para o FAIC/Sidrolândia na forma do disposto no Art. 4º Inciso I;
- e) relação das empresas que utilizaram o benefício contido no Art. 6º.

II - Relatório discriminado contendo:

- a) número de projetos culturais e eventos beneficiados;
- b) objeto e área de atuação de cada um dos projetos/eventos com os valores investidos;
- c) responsável pelo projeto/evento;
- d) número de pessoas envolvidas e público alvo.

**Art. 9º** - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de deliberação coletiva, vinculado ao Gabinete do Prefeito, tendo como atribuições a elaboração, a regulamentação e a orientação da política cultural do Município.

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Cultura será composto por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 anos, da seguinte forma:

- I - Como membro nato, o dirigente do órgão de cultura do Município;
- II - Como representantes de livre escolha do Prefeito Municipal entre pessoas de saber e ilibada reputação, dois membros;
- III - Como representante da comunidade cultural do Município, três membros a serem indicados pelo Fórum Municipal de Cultura em lista com seis nomes, entre os quais serão nomeados os três membros titulares, considerando os demais como suplentes.

**Parágrafo Primeiro** - A lista para escolha dos membros titulares representativos da comunidade cultural deverá ser apresentada ao Prefeito Municipal, no prazo de até 30 dias, contados:

- I - Da entrada em vigor desta Lei, quanto à primeira indicação;
- II - Do término dos respectivos mandatos, quanto às indicações subseqüentes.

**Parágrafo Segundo** - Caso a lista não seja apresentada no prazo estabelecido no Parágrafo anterior, o Prefeito Municipal poderá nomear livremente os membros titulares e suplentes representantes da comunidade cultural na forma do Inciso II deste Artigo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**Parágrafo Terceiro** - O Processo de escolha dos representantes da comunidade cultural assegurará o direito de manifestação e voto para indivíduos ou grupos não associados ou não sindicalizados, desde que, reconhecidamente, participem do processo de produção cultural do Município.

**Art. 11** - O Órgão de gestão da política cultural prestará suporte técnico, administrativo e financeiro ao Conselho Municipal de Cultura, assegurando-lhe o livre desempenho de suas atribuições constitucionais e legais.

**Art. 12** - Fica criado um crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2005 no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) utilizando-se como recursos a anulação parcial de dotações do programa gestão das atividades culturais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para atendimento do seguinte programa:

13 – Cultura

392 – Difusão cultural

019 – Gestão das atividades culturais

2.080 – Manutenção do FAIC

3390.14 – Diárias civil

R\$ 2.000,00

3390.30 – Material de consumo

R\$ 6.000,00

3390.32 – Material de distribuição gratuita

R\$ 5.000,00

3390.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa física

R\$ 3.000,00

3390.33 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 4.000,00

3350.41 – Contribuições

R\$ 4.000,00

3350.43 – Subvenções sociais

R\$ 6.000,00

**Art. 13** - O crédito adicional especial, criado no artigo anterior será regulamentado por decreto do Executivo Municipal.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sidrolândia em 11 de abril de 2005.

**DALTRO FIUZA**  
Prefeito Municipal